

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Nº 04/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrito no CNPJ sob o nº 75.608.547/0001-73 com sede à Avenida Dom Pedro II, nº 108 - Nova Rússia, Ponta Grossa/PR CEP: 84053-000, neste ato representado por Maria Oliva Hlatchuk, portadora do CPF sob o nº 426.920.839-20

CONTRATADA: Monteiro Antunes Insumos Hospitalares - MA, pessoa jurídica de direito privado, com finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.078.043/0002-21 com sede na Rua Alberto Werner nº 191, Vila Operária, na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88304-053, neste ato representada por Michele Ramos portadora do CPF/MF sob o nº 01585603023.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado que o presente Contrato de Compra e Venda será regido consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a venda de 02 Monitores Multiparamétricos, conforme descrição no Anexo I do Edital de "Cotação Prévia de Preços nº 002/2021.

1.2 O objeto deste contrato, supracitado, está registrado na Anvisa sob o nº RMS GE 19862.

1.3 O(s) bem(s) serão entregue(s), às expensas da CONTRATADA, no endereço da Contratante, conforme descrito no preâmbulo do presente contrato, no prazo máximo de até 30(trinta) dias contados da data da assinatura deste contrato.



Hospital do
Coração
Bom Jesus

1.3.1 Todas e quaisquer despesas necessárias pra entrega do objeto deste Edital, tais como: fretes, impostos, taxas, tributos, seguros e os demais encargos inerentes, bem como aqueles decorrentes de marca, registro e patente, serão integralmente custeados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pelo presente instrumento, obriga-se a CONTRATANTE a:

- A) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

- b) inspecionar ou testar os bens para confirmar se eles atendem aos requisitos do Contrato e das especificações técnicas que compõem a proposta, de acordo com o Edital de licitação;

- c) vetar a entrega de qualquer produto e/ou material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos funcionários.

- d) proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado ou rejeitá-lo;

- e) atestar as Notas Fiscais ou Commercial Invoice após os recebimentos definitivos dos equipamentos/produtos objeto deste contrato;

- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA;

- g) Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

Pelo presente instrumento, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) entregar os equipamentos/produtos objeto deste contrato de acordo com as especificações constante de sua proposta, observadas as especificações mínimas do Edital de Cotação Prévia de Preço, no prazo contratual estabelecido, à suas expensas;
- b) executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos do equipamento;
- c) manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados na prestação dos serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica;
- d) dispor de assistência técnica local para prestação dos serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica, assim como todas as ferramentas e instrumentos, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- e) deverá ser apresentado no ato da entrega do equipamentos/produto a descrição detalhada dos Programas de Treinamento e Capacitação aos colaboradores designados pela administração da CONTRATANTE, cuja carga horária deverá ser compatível com a complexidade das informações a serem repassadas aos usuários;
- f) designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE e informar os meios de comunicação disponíveis para a recepção dos Chamados Técnicos (fax, telefone, e-mail, endereço, whatsapp);
- g) fornecer ferramentas necessárias para manutenção do bem fornecido, assim como manuais detalhados de operação e manutenção, do bem fornecido, com tradução para o português;
- h) executar Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo peças de reposição dos bens fornecidos e materiais de consumo e limpeza para a execução dos serviços, pelo período de garantia;

- i) fornecer todas as peças que necessitem de substituição em decorrência de defeitos de fabricação, desgaste ou consumo, sob condição normal de uso, durante o período de operação sob garantia, estipulado nas Especificações Técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual;
- k) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE;
- l) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução deste Contrato, bem como comparecer a AHBJ sempre que convocado;
- m) reparar quaisquer danos direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização exercida pela CONTRATANTE; apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante pagamento realizado de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE;
- n) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- O) arcar com o ônus de pagamento de todos os tributos, licenças e outros encargos decorrentes deste Contrato, inclusive fora do Brasil (caso o CONTRATADO seja empresa estrangeira), até que os equipamentos contratados sejam entregues à CONTRATANTE;

- p) arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica, tais como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, translados, alimentação, acomodações, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;
- q) fornecer todos os materiais, incluindo peças a serem substituídas, obrigatoriamente originais, do fabricante, salvo se houver manifestação expressa em contrário da parte da CONTRATANTE, quando então poderão ser admitidas peças recondicionadas;
- r) fornecer, após previamente aprovado pela CONTRATANTE, as peças e materiais necessários ao funcionamento adequado do equipamento objeto do CONTRATADO para posterior ressarcimento pela CONTRATANTE, nos casos dispostos neste contrato.
- s) substituir os produtos rejeitados ou os que apresentarem defeitos, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE;
- t) assumir a propriedade e responsabilizar-se pelo transporte, descarte, manuseio e armazenamento de quaisquer partes, peças e equipamentos (defeituosos ou não) que forem trocados, desde a sua substituição, ou a trocar até a sua efetivação, em obediência à legislação vigente no País, principalmente aquelas referentes à proteção radiológica;
- u) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas durante o certame;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, dar informações sobre o conteúdo do Contrato, ou qualquer provisão especificação, nome, esquema, desenho, padrão, amostra ou informação fornecida pela

CONTRATANTE ou por quem o represente, a qualquer outra pessoa que não esteja vinculada à execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros pro infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos bens, ou de suas partes, incluindo os honorários de advogados e demais despesas eventualmente realizadas pela CONTRATANTE para defesa de seus direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2021, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

I- Edital de Cotação Prévia de Preços;

II – Propostas de Preço, inclusive especificação detalhada do equipamento/produto ofertado e demais documentos que as acompanham, doravante denominada simplesmente de Proposta, apresentada pelo CONTRATADO na Cotação referida no item I.

CLÁUSULA QUARTA – DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

A aquisição do produto ora contratada foi objeto de Cotação Prévia de Preço na forma do Decreto 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 424/2016, cujo aviso foi disponibilizado no sítio www.convenios.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação ocorrerá à conta do Convênio 918026/2021, firmado entre a Associação Hospitalar Bom Jesus e o Ministério da Saúde-MS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor unitário do referido equipamento/produto será de R\$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais), totalizando R\$ 125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA, em até 30(trinta) dia, contados a partir do repasse do recurso através SICONV/PLATAFORMA +BRASIL da apresentação da Nota Fiscal Fatura e após a declaração, pela CONTRATANTE, do recebimento definitivo do objetivo licitado. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV), em Banco agência e conta corrente discriminada no corpo da Nota Fiscal de venda a ser emitida pela CONTRATADA.

7.2 A nota fiscal de venda será emitida em nome da CONTRATANTE, em conformidade com a cláusula 8, item 8.2, do presente Edital. Devendo constar na nota fiscal o nº do Convênio 918026/2021.

7.3 Caso a CONTRATADA não entregue o equipamento/produto no prazo determinado no item 4, alíneo “b” do ANEXO I deste edital, incidirá em multa e sanções administrativas conforme item 4, alínea “d” do ANEXO I, Edital nº 002/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRANSPORTE DO EQUIPAMENTOS

8.1 O transporte do(s) Equipamento(s) Produto(s) é de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com todos os custos daí decorrentes.

Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da documentação inerente a conhecimento de transporte, Nota Fiscal ou Commercial Invoice e lista de compras originais deve seguir junto à carga a ser entregues ao agente de carga para que seja liberado no local do seu desembaraço.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por qualquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte do produto até a sua efetiva entrega.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1 A CONTRATADA responsabiliza-se pela instalação, qualidade, eficiência e perfeito funcionamento do produto vendido, garantindo-o pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos equipamentos.

9.2 A CONTRATANTE, depois de recebido os equipamentos, poderá, até o 30º (trigésimo) dia após a verificação de qualquer vício, reclamar abatimento do preço ou a restituição da quantia paga com a devolução do bem, caso verificados defeitos que diminuam o seu valor, ou o tornem impróprios para o fim a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSISTÊNCIA DO EQUIPAMENTO/PRODUTO NO PERÍODO DE GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato com garantia total contra qualquer defeito, ou falha em operação normal, pelo prazo e condições de acordo com a sua proposta, a contar do recebimento definitivo ou na forma prevista do Edital.

Parágrafo Primeiro – Durante o prazo de vigência da garantia, quando necessário, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica.

Parágrafo Segundo – Todas as despesas havida no período de garantia, decorrente da assistência técnica e, se necessário, substituição de peças, transporte, mão-de-obra, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

Parágrafo Terceiro – Quando o defeito tenha sido comprovadamente originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior, mediante parecer técnico assinado, de comum acordo, por um representante da CONTRATADA e da CONTRATANTE, a CONTRATANTE ficará responsável pelo custeio do saneamento do defeito verificado, podendo, em havendo respaldo legal a ser verificado à época do fato, contratar diretamente a própria empresa fornecedora dos equipamentos/produtos para a realização do serviço de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fornecimento e execução objeto do contrato terão acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de representantes da CONTRATANTE, devidamente credenciados pela mesma, com o que anui a CONTRATADA a prestar toda informação e documentos necessários à fiscalização e avaliação.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização será exercida em qualquer tempo, respeitando normas do Edital e do presente instrumento e o exercício da mesma não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades que por ventura sejam constatadas, a época da fiscalização ou posteriormente.

Associação Hospitalar Bom Jesus

Setor de Responsabilidade Social

Telefone: (42) 3220 5098 | (42) 98825-2148 -responsabilidadesocial@hcorbj.com.br

Av. Dom Pedro II, 108 – Nova Rússia – Ponta Grossa – Paraná

MATRIZ CNPJ 75.608.547/0001-73 | FILIAL CNPJ 75.608.547/0003-35

Parágrafo Segundo – A fiscalização poderá promover deligências destinadas a apurar normalidade da utilização de equipamentos e sua conformidade com as especificações técnicas constantes deste Edital e com a proposta apresentada pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues, se em desacordo com este Contrato.

Parágrafo Quarto – As reuniões realizadas entre representante credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações na execução deste Contrato, serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial e vigorará até o término da garantia dos equipamentos.

Parágrafo Único - a efetiva entrega do produto a CONTRATANTE não exonera CONTRATADA de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica bem como da prestação da garantia a que se refere o artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, estando sujeito na hipótese de descumprimento da responsabilidade assumida as penalidades previstas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A empresa vencedora sujeitar-se-á em caso de inadimplimento de suas obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem as seguintes multas sem prejuízo das sanções legais, previstos nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto cotado calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida até o limite de 9,9%(nove virgula nove por cento).

b) até 10% sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato exceto prazo de entrega.

13.2 O proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato deixar de entregar o apresentar documentação falsa exigida para cotação ensejar o retardamento da execução da cotação não mantiver a proposta falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal poderão ser aplicados conforme o caso às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à AHBJ pelo infrator

a) advertência

b) multa

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos prevista no artigo 87, inciso III da Lei 8666/93

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo mediante ordem por escrito dirigida a CONTRATADA, efetuar modificações dentro do escopo geral do contrato quanto a serviços complementares inerentes ao objeto a serem executados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma variação ou modificação dos termos do contrato será feita a não ser através de aditamento contratual celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não poderá transferir para outrem, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais salvo mediante consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá notificar por escrito a CONTRATANTE a respeito de eventuais subcontratos por ela firmados caso não tenham sido especificados em sua proposta para ser previamente submetido e aprovado.

Parágrafo Quarto - O contrato, assim como todas as correspondências ou documentos relativos ao mesmo, trocados entre as partes serão redigidos no idioma português e serão interpretados de acordo com as leis em vigor no Brasil.

Parágrafo Quinto - Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes a outra a respeito o contrato deverá ser enviada por escrito por e-mail ou correspondência e será enviada ao endereço especificado para tal propósito nos dados do Contrato.

Parágrafo Sexto - A notificação produzirá seus efeitos no momento de sua entrega ou na data nela estipulada valendo a que ocorrer por último.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO

O presente Contrato será considerado automaticamente rescindido na eventualidade de insolvência, recuperação judicial ou liquidação da CONTRATADA em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As Partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

16.2 A Parte que invocar a força maior deverá comunicar tal fato, por escrito, à outra Parte, no mais curto espaço de tempo possível, alegando as circunstâncias do evento.

16.3 Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

16.4 As partes firmam o presente instrumento obrigando seus sucessores a honrar com as obrigações deste.



Hospital do
Coração
Bom Jesus

16.5 A tolerância, por qualquer uma das Partes, quanto ao inadimplimento aqui ajustadas, constituindo mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA -FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes supracitados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Ponta Grossa, 26 de maio de 2023.

MARIA OLIVA
HLATCHUK:426
92083920

Assinado de forma digital
por MARIA OLIVA
HLATCHUK:42692083920
Dados: 2023.05.29
14:40:41 -03'00'

CONTRATANTE
FABIO MAURICIO
HILAL DA
SILVA:6105030002
5

Digitally signed by FABIO MAURICIO HILAL DA
SILVA:6105030002
DN: cn=SR, o=HCBJ, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - APRE, ou=ARS e/ou AF, ou=RSF,
ou=SPRACCO, ou=SECRETARIA DE RECEITAS
FEDERAIS DO BRASIL, ou=FABIO MAURICIO HILAL DA SILVA:6105030002
Reason: I am the author of this document
Date: 2023.05.26 22:02:01 -0300
Full PDF Reader Version: 12.1.0

CONTRATADA



Hospital do
Coração
Bom Jesus

Testemunhas:

MICHELE RAMOS
CPF: 015.856.030-23

Lígia Ap. L. Martins
Responsabilidade Social
HCOBJ

Associação Hospitalar Bom Jesus

Setor de Responsabilidade Social

Telefone: (42) 3220-5098 | (42) 98825-2148 -responsabilidadesocial@hcorbj.com.br

Av. Dom Pedro II, 108 - Nova Rússia - Ponta Grossa - Paraná

MATRIZ CNPJ 75.608.547/0001-73 | FILIAL CNPJ 75.608.547/0003-35